



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.256/0001-95

TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de revogação de Processo Licitatório com efeitos “*ex tunc*”, em virtude de vícios insanáveis.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

O Prefeito Municipal de Caiana, Sr. Mauricio Pinheiro Ferreira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, e

CONSIDERANDO que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço o seja ela pela melhor técnica e preço. Meirelles (2007, p. 272) há muito já afirmara que é um “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”.

CONSIDERANDO os princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se no Constituição Federal em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

CONSIDERANDO que, no caso em comento, há de se reconhecer a nulidade do certame e consequente anulação do mesmo, ante o vício apresentado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SURICATO-TCEMG n.º 094/2024, quando narrou indícios de direcionamento nos itens objeto da futura disputa;

CONSIDERANDO que a abertura da licitação na modalidade pregão a qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. A administração pública exige das empresas que respeitem o edital elaborado pela Administração. Ocorre que no presente certame, a Administração, revendo os seus próprios atos observou exigências que ocasionaram o direcionamento para determinadas marcas em alguns itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.256/0001-95

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, considerando os vícios trazidos por meio do Ofício SURICATO-TCEMG n.º 094/2024;

CONSIDERANDO os termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO a necessidade de Ampla Competitividade buscada pela Administração e pelas legislações do nosso ordenamento quanto as compras públicas.

RESOLVE:

ANULAR com efeitos “*ex tunc*” o Processo Licitatório, tombado sob o n.º 035/2024, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2024, devendo ser lançado novo edital com a máxima brevidade possível.

DETERMINAR aos setores responsáveis que elaborem novo certame, observando as especificações dos itens, corrigindo qualquer possível direcionamento para uma determinada marca ou modelo.

Caiana, 29 de Abril 2024.

Mauricio Pinheiro Ferreira

Prefeito Municipal.